

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

A **COOPETAPE – COOPERATIVA DE ENSINO, CRL**, pessoa coletiva n.º 504443127, sita na Rua Benemérito Joaquim Rosas, 4910-130 Caminha, representada por Dr. José Luís Presa, na qualidade de diretor, adiante designada de **Primeiro Outorgante**.

E

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, sita na Praça do Município, 4920-284, concelho de Vila Nova de Cerveira, representada por Dr. Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Consideram de mútuo interesse, para a prossecução dos seus objetivos e atividades, o estabelecimento de formas de cooperação conjunta, acordando na celebração do presente Protocolo de Cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º - Objeto

Constitui objeto do presente protocolo:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da formação nas diferentes áreas, nas vertentes de iniciação à prática profissional e desenvolvimento da componente técnica e tecnológica em domínios relacionados com a atividade do segundo outorgante;
- b) Acompanhamento e promoção de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos alunos da ETAP – Escola Profissional.

2º - Princípios orientadores

O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.

Se as duas instituições assim o entenderem, o presente protocolo pode consagrar um plano de colaboração estratégica e de assessoria com extensão a outros projetos de investigação, formação e ação, por um período a definir.

3º - Responsabilidades das partes

1. Ambos os outorgantes comprometem-se desde já, sem prejuízo das responsabilidades próprias de outras entidades oficiais, a uma estreita colaboração com vista à formação em



exercício e especialização dos alunos dos cursos ministrados na ETAP – Escola Profissional de acordo com o levantamento de necessidades realizado.

2. Ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante responsabilizar-se-á:
 - a. Pela orientação pedagógica dos alunos dos cursos ministrados na ETAP – Escola Profissional;
 - b. Pelo cumprimento dos itinerários de formação dos alunos;
 - c. Por assegurar FCT, sempre que possível, para um número de alunos a definir no Acordo, em cada curso e para cada ano letivo;
 - d. A apresentar informação sobre a manutenção dos cursos existentes e a abertura de novos cursos na ETAP – Escola Profissional.
 - e. O segundo outorgante compromete-se a receber os alunos da ETAP – Escola Profissional em conformidade com as necessidades, e de acordo com as suas disponibilidades, prestará apoio nos seguintes aspetos:
 - f. Colaboração no sentido de assegurar o cumprimento do objetivo de contacto real e direto com a prática profissional nas instalações da segunda outorgante;
 - g. Concessão de estágios em contexto de trabalho aos alunos da ETAP – Escola Profissional (nos cursos que estejam em vigor nas várias unidades de formação, em cada ano letivo);
 - h. Colaboração no aperfeiçoamento dos currículos subjacentes à formação, quando solicitado;
 - i. Colaboração na qualificação profissional dos jovens, no âmbito das suas atividades;
 - j. Apresentação de propostas, no sentido de uma melhor articulação entre os perfis académicos e os perfis profissionais dos cursos, tendo em vista as necessidades do respetivo setor de atividade.
3. Ambos os outorgantes assumem, desde já, o compromisso de promoverem o intercâmbio de informação e de documentação entre si, de forma a promoverem o conhecimento recíproco e a melhor fundamentar propostas futuras de cooperação.

4º - Seguros

1. O estudante ficará abrangido pelo seguro escolar da ETAP – Escola Profissional;
2. Em caso de acidente ocorrido no local de trabalho da segunda outorgante ou no trajeto de/para a mesma, aplicam-se as garantias do seguro escolar para acidentes na ETAP – Escola Profissional ou no trajeto de/para a ETAP – Escola Profissional.

5º - Vigência

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem vigência até que seja rescindido por mútuo acordo ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, à outra, com antecedência de 180 dias. A cessação deste Protocolo não afetará os programas ou projetos que se encontrem em curso, que se manterão em execução até a sua conclusão.





COOPETAPE

COOPERATIVA DE ENSINO. CRL



6º - Dossiê de FC

Antes do início do estágio curricular será enviado o respetivo Dossiê, onde consta toda a informação acerca da natureza do mesmo, assim como o Acordo para a realização da FCT, que deverá ser assinado em triplicado, entre as partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Caminha, 04 de fevereiro de 2022

A Primeira Outorgante,



COOPETAPE
(assinatura e carimbo)

A Segunda Outorgante,

(assinatura e carimbo)